

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 04.09.12

ITEM Nº 059

TC-002587/026/10

Prefeitura Municipal: Vinhedo.**Exercício:** 2010.**Prefeito(s):** Milton Álvaro Serafim.**Período(s):** (01-01-10 a 24-03-10) e (09-04-10 a 31-12-10).**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Prefeito - Jaime Cesar da Cruz.**Período(s):** (25-03-10 a 08-04-10).**Advogado(s):** Monica Liberatti Barbosa Honorato, Bruna Cristina Bonino e outros.

Acompanha(m): TC-002587/126/10 e Expediente(s): TC-011038/026/10, TC-012014/026/10, TC-012115/026/10, TC-013982/026/10, TC-013983/026/10, TC-013984/026/10, TC-013985/026/10, TC-014454/026/10, TC-017415/026/10, TC-017416/026/10, TC-017417/026/10, TC-017418/026/10, TC-017419/026/10, TC-020270/026/10, TC-020271/026/10, TC-020273/026/10, TC-020276/026/10, TC-020277/026/10, TC-020278/026/10, TC-020279/026/10, TC-020280/026/10, TC-020281/026/10, TC-020283/026/10, TC-020295/026/10, TC-020296/026/10, TC-020297/026/10, TC-021971/026/10, TC-021972/026/10, TC-021973/026/10, TC-022281/026/10, TC-023552/026/10, TC-023553/026/10, TC-023554/026/10, TC-023556/026/10, TC-023557/026/10, TC-025313/026/10, TC-025763/026/10, TC-025764/026/10, TC-025766/026/10, TC-025771/026/10, TC-027399/026/10, TC-027795/026/10, TC-027796/026/10, TC-028129/026/10, TC-028130/026/10, TC-028131/026/10, TC-030792/026/10, TC-030794/026/10, TC-030795/026/10, TC-030796/026/10, TC-030797/026/10, TC-030798/026/10, TC-033200/026/10, TC-033201/026/10, TC-033202/026/10, TC-033685/026/10, TC-033686/026/10, TC-033688/026/10, TC-033689/026/10, TC-033713/026/10, TC-033714/026/10, TC-033715/026/10, TC-034679/026/10, TC-034680/026/10, TC-034681/026/10, TC-034683/026/10, TC-034800/026/10, TC-035357/026/10, TC-035358/026/10, TC-035359/026/10, TC-038025/026/10, TC-038297/026/10, TC-038298/026/10, TC-039003/026/10, TC-039008/026/10, TC-040073/026/10, TC-040074/026/10, TC-041985/026/10, TC-041986/026/10, TC-042131/026/10, TC-042138/026/10, TC-042139/026/10, TC-042140/026/10, TC-042142/026/10, TC-042158/026/10, TC-042639/026/10, TC-042640/026/10, TC-042641/026/10, TC-043970/026/10, TC-043971/026/10, TC-043972/026/10, TC-043973/026/10, TC-043974/026/10, TC-003822/026/11, TC-003842/026/11, TC-004806/026/11, TC-007546/026/11,

007549/026/11, TC-007550/026/11, TC-007551/026/11, TC-
007552/026/11, TC-008090/026/11, TC-011444/026/11, TC-
013474/026/11, TC-018134/026/11, TC-020311/026/11, TC-
025578/026/11, TC-026294/026/11, TC-026297/026/11, TC-
005430/026/12, TC-021861/026/12 e TC-022654/026/12.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

- Aplicação total no ensino:	27,60%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	94,01%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	19,20%
- Gastos com pessoal:	35,88%
- Superávit da execução orçamentária:	2,82%
- Transferência financeira para a Câmara:	2,24%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Em exame as contas anuais do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de VINHEDO cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Campinas – UR/3.

No relatório de fls. 17/135, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

A.1.1. Realização Operacional – Criação, Expansão e Aprimoramento da Ação do Governo Municipal

- O relatório de atividades enviado pela Prefeitura Municipal Vinhedo, armazenado no Sistema Audesp, mostrou-se deficiente, porquanto não houve a adequada especificação dos programas governamentais executados pela Municipalidade no exercício em exame. Demais disso, mostraram-se vagas a definição e a seleção dos indicadores associados aos aludidos programas, além de inconsistentes as unidades de medidas informadas. Impossibilitada restou, dessa maneira, a verificação dos resultados obtidos frente aos objetivos e aos níveis idealizados pelo Poder Executivo local.

A.2 Avaliação dos Programas Governamentais

- Da análise do relatório de atividades armazenado no Sistema Audesp, observamos a incompletude dos dados ali consignados, haja vista a ausência de indicadores e/ou metas idealizadas quanto aos programas e ações priorizadas na LOA.

B.1.5.1. Dívida Ativa. Eficiência no Recebimento

- Com base nos dados encaminhados pela origem, constatamos que o percentual de arrecadação em relação ao estoque da dívida ativa foi de 2,85%, percentual este 13,05% menor que a média consignada nos municípios fiscalizados pela Unidade Regional de Campinas – U.R./3 (15,90%).

B.1.5.3. Dívida Ativa. Resumo Geral

- Atualização da dívida ativa não informada ao Sistema Audesp.

B.1.9.1. Fidedignidade dos Dados Contábeis – Balanço Orçamentário

- Existência de divergências na comparação entre os dados do balanço orçamentário informados pela origem e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema Audep, em afronta aos princípios da transparência e da evidência contábil.

B.2.2. Despesa de Pessoal

- Ajustes decorrentes das divergências constatadas entre os dados armazenados no Sistema Audep e os constantes nas peças contábeis do órgão.

B.2.3. Ordem Cronológica de Pagamentos

- No controle simultâneo, constamos o não atendimento à ordem cronológica de pagamentos.

B.3.1. Ensino

- Informação encaminhada de maneira incorreta ao Sistema Audep (código de aplicação e fonte de recursos).

B.3.1.4. Conselho Municipal de Educação

- Não houve a designação, em 2010, de membros para o Conselho Municipal de Educação;

B.3.2. Saúde

- Ajustes decorrentes das divergências constatadas entre os dados armazenados no Sistema Audep e os constantes nas peças contábeis do órgão.

B.5.4. Locação de imóvel para instalação de Posto Avançado de Atendimento do Tribunal Regional do Trabalho

- Inobservância aos princípios da eficiência e da economicidade.

C.1.1. Licitações. Falhas de Instrução

- Irregularidades em diversos procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Vinhedo.

C.1.2. Dispensas/Inexigibilidades

- Irregularidades na contratação direta de shows artísticos para a Festa da Uva, da empresa Engethec Construções e Engenharia Ltda. e da ONG Elo Ambiental.

C.2.1. Contratos remetidos ao Tribunal

- Ajustes contratuais remetidos extemporaneamente, ficando o responsável à mercê de multa baseada no art. 104, inc. II, da Lei Complementar nº. 709/93.

C.2.2. Contratos examinados in loco

- Irregularidades em contratos diversos, mormente quanto a aditamentos, de valor e de prazo, sem justificativas aceitáveis.

C.2.3. Execução contratual

- Irregularidades na execução de contratos, em especial quanto à obra paralisada e atrasos no cronograma físico.

C.2.4. Serviços de pintura nas escolas municipais

- Escolas pintadas duas vezes em menos de 12 meses.

E.3.1.1. Cargos comissionados

- Inobservância ao art. 37, inc. V, da Constituição Federal.

E.3.1.2. Contratação de nutricionistas e merendeiras sem concurso público

- Inobservância ao art. 37, inc. II, da Constituição Federal.

E.3.1.3. Concessão de gratificação a servidores através de critérios subjetivos

- Afronta ao princípio da isonomia salarial.

E.5 Atendimento parcial às recomendações deste E. Tribunal de Contas

Realço o anotado pela inspeção de que o Executivo procedeu a aplicação constitucional no ensino geral no montante de 27,60% da receita da arrecadação e transferência de impostos; também, considerando o período para utilização do saldo diferido do FUNDEB, que aplicou a totalidade recursos do Fundo, dos quais, 94,01% foram destinados à valorização do magistério.

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
Receitas	R\$ 176.942.728,37	
Ajustes da fiscalização	R\$ 643.848,00	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	R\$ 177.586.576,37	
FUNDEB – RECEITAS		
Retenções	R\$ 25.657.716,16	
Transferências recebidas	R\$ 23.747.834,83	
Receitas de aplicações financeiras	R\$ 0,00	
Ajustes da fiscalização	R\$ 287.807,69	
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	R\$ 24.035.642,52	
FUNDEB – DESPESAS		
Despesas com Magistério	R\$ 0,00	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	R\$ 0,00	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	R\$ 0,00	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)	R\$ 22.596.676,59	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)	R\$ 22.596.676,59	94,01%
Demais Despesas	R\$ 0,00	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	R\$ 0,00	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	R\$ 0,00	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)	R\$ 408.366,94	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)	R\$ 408.366,94	1,70%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	R\$ 24.235.579,10	
(+) FUNDEB Retido	R\$ 25.657.716,16	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	R\$ 55.320,56	
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno	R\$ 1.030.598,99	
Aplicação até 31.12.2010 (artigo 212, CF)	R\$ 48.807.375,71	27,48%
(+) Saldo FUNDEB: 31.12.2010 Aplicado 1º trim/2011	R\$ 1.030.598,99	
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2011	R\$ 815.548,31	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios/FUNDEB	R\$ 0,00	

Aplicação Final na Educação Básica	R\$ 49.022.426,39	27,60%
---	--------------------------	---------------

Os investimentos na saúde superaram ao mínimo constitucional, alcançando 19,20% do valor da receita e transferências de impostos.

	Valores	
Receitas de impostos*	R\$ 176.942.728,37	
Ajustes da Fiscalização	R\$ 500.578,16	
Total das Receitas	R\$ 177.443.306,53	
Total das Despesas empenhadas com Recursos Próprios	R\$ 34.856.371,98	
(-) Despesas com Aposentadorias - (3190.01.00)	R\$ 0,00	
(-) Despesas com Pensões - (3190.03.00)	R\$ 0,00	
(+/-)Outros ajustes da fiscalização	R\$ 329.701,30	
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010	R\$ 450.071,17	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde	R\$ 34.076.599,51	19,20%

Verifica-se que a arrecadação da receita comportou-se acima da previsão contida na Lei Orçamentária, determinando um superávit na ordem de R\$ 19.133.613,75, equivalente a 9,56%.

Receitas	Previsão	Realização	AH%	AV%
Receitas Correntes	R\$ 180.799.800,00	R\$ 222.618.952,71	23,13%	111,39%
Receitas de Capital	R\$ 182.200,00	R\$ 2.894.051,22	1.488,39%	1,45%
Deduções da Receita	R\$ 0,00	R\$ -25.657.716,16	0,00%	-12,84%
Receitas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	0,00%
Subtotal das Receitas Orçamentárias	R\$ 180.982.000,00	R\$ 199.855.287,77		
Op. de Crédito – Refinanciamento	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Total das Receitas Orçamentárias	R\$ 180.982.000,00	R\$ 199.855.287,77		
Repasses Recebidos		R\$ 260.325,98		
Total das Receitas e Repasses		R\$ 200.115.613,75		
(+) Inclusões da Fiscalização		R\$ 0,00		
(-) Exclusões da Fiscalização		R\$ 0,00		
Total Ajustado das Receitas e Repasses Recebidos		R\$ 200.115.613,75		
Resultado da Execução Orçamentária/Financeira da Receita		R\$ 18.873.287,77	10,43%	9,44%
Resultado da Exec. Orç./Financeira da Receita Ajustado		R\$ 19.133.613,75	10,57%	9,56%

Nesse sentido, mesmo tendo havido uma elevação na despesa inicialmente fixada, o resultado da execução orçamentária determinou um superávit de R\$ 5.640.540,96, demonstrando que as receitas foram 2,82% superiores aos gastos no período.

Resultado Geral da Execução Orçamentaria/Financeira:	Receita Arrecadada	R\$ 199.855.287,77	
	Despesa Executada	R\$ 191.075.072,79	
	Déficit/Superávit	R\$ 8.780.214,98	4,39%
Resultado Geral da Exec. Orçamentária/Financeira Ajustado:	Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 200.115.613,75	
	Despesa Executada Ajustada	R\$ 194.475.072,79	
	Déficit/Superávit Ajustado	R\$ 5.640.540,96	2,82%

Esse resultado positivo aumentou a capacidade do Município à cobertura da dívida de curto prazo existente.

Disso, o quadro abaixo demonstra que, para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, a Municipalidade detinha R\$ 1,83 para pagamento dessas obrigações.

Nomenclatura	2009	2010
Ativo Financeiro - A	R\$ 23.741.985,58	R\$ 33.007.020,08
(+) Inclusões da Fiscalização - B	R\$ 0,00	R\$ 1.605.519,57
(-) Exclusões da Fiscalização - C	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ativo Financeiro Ajustado - D = A + B - C	R\$ 23.741.985,58	R\$ 34.612.539,65
Passivo Financeiro – E	R\$ 14.837.372,29	R\$ 18.914.218,92
(+) Inclusões da Fiscalização - F	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Exclusões da Fiscalização - G	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Passivo Financeiro Ajustado - H = E + F - G	R\$ 14.837.372,29	R\$ 18.914.218,92
Capacidade de Pagamento com Recursos do Ativo Disponível e Créditos de Curto Prazo	R\$ 1,60	R\$ 1,75
Capacidade de Pagamento com Recursos do Ativo Disponível e Créditos de Curto Prazo Ajustada = D/H	R\$ 1,60	R\$ 1,83

Já em relação à dívida somada de curto e longo prazo, o quadro elaborado pela inspeção registrou a ausência de plena capacidade financeira para a sua quitação.

Nomenclatura	2009	2010
Ativo Circulante – A	R\$ 25.849.195,37	R\$ 37.477.047,92
(+) Inclusões da Fiscalização - B	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Exclusões da Fiscalização - C	R\$ 0,00	R\$ 4.438.179,78
Ativo Circulante Ajustado - D = A + B -C	R\$ 25.849.195,37	R\$ 33.038.868,14
Ativo Realizável a Longo Prazo - E	R\$ 86.564.794,05	R\$ 97.570.899,47
(+) Inclusões da Fiscalização - F	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Exclusões da Fiscalização - G	R\$ 0,00	R\$ 95.997.227,96
Ativo Realizado a Longo Prazo Ajustado - H = E + F - G	R\$ 86.564.794,05	R\$ 1.573.671,51
Passivo Circulante - I	R\$ 14.837.372,29	R\$ 18.914.218,92
(+) Inclusões da Fiscalização - J	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Exclusões da Fiscalização - K	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Passivo Circulante Ajustado - L = I + J + K	R\$ 14.837.372,29	R\$ 18.914.218,92
Passivo Exigível a Longo Prazo - M	R\$ 20.351.076,06	R\$ 17.536.461,50
(+) Inclusões da Fiscalização - N	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+) Exclusões da Fiscalização - O	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Passivo Exigível a Longo Prazo Ajustado - P = M + N - O	R\$ 20.351.076,06	R\$ 17.536.461,50
Capacidade de Pagamento com Recursos do Ativo Disponível e Créditos de Curto e Longo Prazo	R\$ 3,19	R\$ 3,70
Capacidade de Pagamento com Recursos do Ativo Disponível e Créditos de Curto e Longo Prazo Ajustada = (D+H)/(L+P)	R\$ 3,19	R\$ 0,95

Há de se registrar que a Receita Corrente Líquida obteve aumento de 16,34% em comparação ao resultado alcançado no exercício anterior.

RCL de 2009	RCL de 2010	Crescimento
R\$ 187.421.806,91	R\$ 218.050.893,24	16,34%

Dessa feita, muito embora tenha havido uma forte elevação no valor nominal dos gastos com pessoal, verifica-se equilíbrio fiscal nesse grupo de despesas, uma vez que situou-se em 35,88% da Receita Corrente Líquida, índice crescente em relação aos quadrimestres anteriores, contudo, inferior ao limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Período	12/2009	04/2010	08/2010	12/2010
% Permitido Legal	54,0000%	54,0000%	54,0000%	54,0000%
Gastos - A	R\$ 65.172.114,94	R\$ 66.948.028,71	R\$ 69.750.827,01	R\$ 74.320.205,86
(+) Inclusões da Fiscalização - B				R\$ 3.933.996,62
(-) Exclusões da Fiscalização - C				R\$ 0,00
Gastos Ajustados -D				R\$ 78.254.202,48
RCL -E	R\$ 187.421.806,91	R\$ 208.131.108,04	R\$ 222.752.903,75	R\$ 215.950.947,18
(+) Inclusões da Fiscalização - F				R\$ 2.099.946,06
(-) Exclusões da Fiscalização - G				R\$ 0,00
RCL Ajustada - H				R\$ 218.050.893,24
% Gasto = A/E	34,7730%	32,1663%	31,3131%	34,4153%
% Gasto Ajustado = D/H				35,8880%

A transferência de recursos à Câmara atingiu o percentual de 2,24% da receita do exercício anterior; e, desse modo, conformando-se ao limite imposto pela Constituição Federal/88.

Valor utilizado pela Câmara (repasse menos devolução)		3.139.674,02
Despesas com inativos		-
Subtotal		3.139.674,02
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2009	140.071.856,18
Percentual resultante		2,24%

Os subsídios dos Agentes Políticos foram fixados pelas Leis Municipais nº 3.161/08 e 3.158/08; e, conforme anotado pela fiscalização, efetuados os cálculos, não constatou-se a existência de pagamentos em excesso.

O recolhimento dos encargos sociais se mostrou formalmente em ordem.

A respeito dos precatórios, a inspeção registrou, através de quadro sintético, que o Município efetuou depósito suficiente à cobertura do débito do período.

Saldo Anterior de Precatórios:	6.259.245,80	
Precatórios Parcelados com vencimento no exercício:	625.924,58	
Mapas/Ofícios apresentados no exercício anterior:	546.871,43	
Requisitórios de baixa monta incidentes no exercício:	157.598,63	
Total de débitos para o exercício:	1.330.394,64	
Valor depositado em conta vinculada (ou pago diretamente no processo):		1.413.599,79
Saldo a Pagar:		
Montante previsto em Lei Orçamentária:	1.420.000,00	107%
Saldo de Precatórios para o exercício seguinte:	5.550.116,07	

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório - 1 TC-2587/126/10 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Do mesmo modo, também subsidiaram o exame das contas os seguintes Expedientes:

1.	TC-25578/026/11 (cópia do TC-19428/026/11) – Ministério Público do Estado – comunica eventuais irregularidades, noticiadas em denúncias anônimas, sobre os Pregões 09/11, 06/11, 12/10, Ata de Registro de Preços 21/10 e Tomada de Preços 01/11. A inspeção anotou que o Pregão 12/10 está sendo objeto de análise nos autos do TC-1206/003/11.
2.	TC-18134/026/11 – Ministério Público do Estado – comunica possíveis irregularidades, noticiadas através de denúncias anônimas, nos Pregões 172/10, 33/11, 07/11.
3.	TC-5430/026/12 – Tribunal de Justiça do Estado – transmite cópia do Procedimento Investigatório do MP, aberto em função de sucessivas cartas anônimas recebidas, no tocante às licitações realizadas.
4.	TC-20311/026/11 – Ministério Público do Estado – solicita informações a respeito da Inexigibilidade nº 17.384.6/2010. A inspeção não vislumbrou a notória especialização da entidade contratada.
5.	TC-21861/026/12 – Tribunal de Justiça do Estado – solicita informações a respeito das verbas públicas para custear as despesas de comitiva em viagem a Portugal.
6.	TC-3822/026/11 – Ministério Público do Estado – solicita informações sobre procedimentos instaurados para apurar a regularidade da dispensa de licitação na contratação de artista para a Festa da Uva 2010.
7.	TC-22654/026/12 – Ministério Público do Estado – solicita cópia do relatório de inspeção sobre as contas de 2010.
8.	TC-28131/026/10 – Anônimo – intitulado “Manobras Ilegais – Licitações sem dotação orçamentária”
9.	TC-28130/026/10 – Anônimo – intitulado “Sinalização confunde população e Tribunal de Contas”
10.	TC-28129/026/10 – Anônimo – fazendo referência ao Convite 01/09
11.	TC-27796/026/10 – Anônimo – intitulado “Milton Serafim prorroga mais uma vez contrato julgado irregular pelo Tribunal de Contas”
12.	TC-27795/026/10 – Anônimo – intitulado “Kit da vergonha”
13.	TC-27399/026/10 – Anônimo – intitulado “Contrato 124/10 – Vinhedo/SP – Contratação de funcionários – ilegal”
14.	TC-25771/026/10 – Anônimo – intitulado “Fila de espera nas creches de Vinhedo uma afronta aos direitos básicos das crianças”
15.	TC-25766/026/10 – Anônimo – intitulado “Vício insanável no pregão 49/10”
16.	TC-25764/026/10 – Anônimo – intitulado “O custo de uma eleição – parte 2”
17.	TC-25763/026/10 – Anônimo – intitulado “Crianças de Vinhedo sofrem com a má qualidade dos uniformes escolares – falta de fiscalização e má fé da administração municipal e contratada”
18.	TC-33688/026/10 – Anônimo – intitulado “Corrupção – Prefeitura de Vinhedo deseja implantar serviço já existente através de empresa terceirizada ligada a Denis Carvalho”
19.	TC-33689/026/10 – Anônimo – intitulado “Pregão 50/10”
20.	TC-33713/026/10 – Anônimo – intitulado “Nova contratação da merenda: mais uma irregularidade”
21.	TC-33714/026/10 – Anônimo – intitulado “Propaganda eleitoral e utilização da máquina administrativa para propaganda eleitoral”
22.	TC-33715/026/10 – Anônimo – intitulado “Uniformes Vinhedo/SP – 4,5 milhões de reais – desvio de dinheiro público – fraude a execução de contrato”
23.	TC-34679/026/10 – Anônimo – intitulado “Dispensa de licitação – irregularidades”
24.	TC-30798/026/10 – Anônimo – intitulado “Representação contra edital pregão 50/2010 – 2ª versão”
25.	TC-30797/026/10 – Anônimo – intitulado “Perigo: o Prefeito expõe crianças a perigo na volta às aulas em Vinhedo”
26.	TC-30796/026/10 – Anônimo – intitulado “O samba do crioulo doido”
27.	TC-30795/026/10 – Anônimo – intitulado “A reforma do Paço Municipal de Vinhedo”
28.	TC-30794/026/10 – Anônimo – intitulado “Investimentos públicos em obras particulares e irregularidades na construção de prédios”

29.	TC-30792/026/10 – Anônimo – intitulado “Pregão 79/2010 – Prefeitura de Vinhedo – Irregularidades”
30.	TC-20296/026/10 – Anônimo – intitulado “TAC que coíbe a prática de assédio moral na Prefeitura é descumprido novamente”
31.	TC-20295/026/10 – Anônimo – intitulado “Pregão paga aquisição de combustíveis gera mal estar entre fornecedores”
32.	TC-20283/026/10 – Anônimo – intitulado “Cadê os 10 milhões de asfalto gastos em 2009 e onde será aplicado mais 9 milhões em 2010”
33.	TC-20280/026/10 – Anônimo – intitulado “Prefeitura de Vinhedo confirma: quantitativos das licitações são superestimados”
34.	TC-20281/026/10 – Anônimo – intitulado “Pregão 37/10 – Prefeitura Municipal de Vinhedo”
35.	TC-20279/026/10 – Anônimo – intitulado “Diário Oficial – legal e ilegal”
36.	TC-25313/026/10 – Anônimo – intitulado “Convites estão sendo usados para mascarar compras direcionadas em Vinhedo”
37.	TC-23557/026/10 – Anônimo – intitulado “Contratação irregular de servidor público por pregão, com critérios de julgamento subjetivos”
38.	TC-23556/026/10 - Anônimo – intitulado “Engethec com mais uma reforma fraudulenta”
39.	TC-23554/026/10 – Anônimo – intitulado “Desk móveis – fraude para aquisição de móveis escolares”
40.	TC-23553/026/10 - Anônimo – intitulado “Avenida Brasil novamente em reformas – prejuízos aos cofres públicos – ingerência e má administração do Prefeito de Vinhedo”
41.	TC-23552/026/10 – Anônimo – intitulado “Ato imoral do Prefeito Milton Serafim causa revolta e prejuízos ao erário público”
42.	TC-22281/026/10 – Anônimo – intitulado “Pregão 40/20 – Vinhedo/SP – das ilegalidades no pregão para registro de preços para serviços de engenharia de trânsito”
43.	TC-21973/026/10 – Anônimo – intitulado “Concessão e exploração irregular de espaço público”
44.	TC-21972/026/10 – Anônimo – intitulado “Inconstitucionalidades e ilegalidades do Projeto de Lei nº 40, de 28 de maio de 2010”.
45.	TC-21971/026/10 – Anônimo – intitulado “O novo portal da corrupção”
46.	TC-34800/026/10 – Anônimo – intitulado “Engethec + Milton Serafim + Gustavo Zampieri – Fraude e tráfico de influência”
47.	TC-34683/026/10 – Anônimo – intitulado “Merenda: mais uma fraude e desvio de dinheiro público em Vinhedo”
48.	TC-34681/026/10 – Anônimo – notícias a respeito de possíveis irregularidades no Pregão 46/10
49.	TC-34680/026/10 – Anônimo - intitulado “Desrespeito à lei de licitações”
50.	TC-33200/026/10 – Anônimo – intitulado “Indícios de direcionamento de licitação, fraude, prejuízos ao erário nas licitações da cidade de Vinhedo abaixo relacionadas”
51.	TC-33201/026/10 – Anônimo – intitulado “Edital de pregão 89/2010 é alterado sem republicação do prazo”
52.	TC-33202/026/10 – Anônimo – intitulado “Obra emergencial é entregue a população após 7 meses”
53.	TC-33685/026/10 – Anônimo – intitulado “Encontro de motos – comprovada a irregularidade”
54.	TC-33686/026/10 – Anônimo – intitulado “Obras com recursos federais – ilegalidades em Vinhedo”
55.	TC-17416/026/10 – Anônimo – intitulado “Mais um crime ambiental – Vinhedo”
56.	TC-17415/026/10 – Anônimo – intitulado “Concorrência 01/2010”
57.	TC-14454/026/10 – Anônimo – intitulado “Em Vinhedo a Lei de Improbidade também deveria ser aplicada”
58.	TC-13985/026/10 – Anônimo – intitulado “Vinhedo e festa da uva em mais um triste episódio”
59.	TC-13983/026/10 – Anônimo – intitulado “Vinhedo Município inimigo do meio ambiente”
60.	TC-13984/026/10 – Anônimo – intitulado “Quanto custará a viagem de Serafim a China? Quem pagará a conta?”
61.	TC-13982/016/10 – Anônimo – intitulado “Festa da uva de 2010 – mais improbidade administrativa”
62.	TC-13474/026/11 – Anônimo – intitulado “Merenda de qualidade em Vinhedo só fotografia com o Prefeito”

63.	TC-12115/026/10 – Anônimo – intitulado “Rodoviária de Vinhedo: quem o Prefeito Milton Serafim quer enganar”
64.	TC-12014/026/10 – Anônimo – intitulado “Improbidade Administrativa e abuso de poder”
65.	TC-11444/026/11 – Anônimo – intitulado “Uma cidade sem lei”
66.	TC-11038/026/10 – Anônimo – intitulado “Licitações de Vinhedo – vergonha para o Brasil”
67.	TC-20297/026/10 – Anônimo – notícias sobre possíveis irregularidades no Pregão 13/10
68.	TC-42641/026/10 – Anônimo – intitulado “Vinhedo e a cidade que queremos”
69.	TC-43970/026/10 – Anônimo – intitulado “Contratação sem licitação – novamente! Quando se fará Justiça”
70.	TC-43971/026/10 – Anônimo – intitulado “Crime contra a Lei de Responsabilidade Fiscal e Finanças Públicas”
71.	TC-43972/026/10 – Anônimo – intitulado “Comprovação de superfaturamento na aquisição de grama”
72.	TC-43973/026/10 – Anônimo – intitulado “Será que em Vinhedo também?”
73.	TC-43974/026/10 – Anônimo – intitulado “BM’s Comércio de Alimentos e o Prefeito Milton Serafim”
74.	TC-26294/026/11 – Anônimo – intitulado “Milton Serafim desafia o Ministério Público e a Justiça”
75.	TC-26297/026/11 – Anônimo – intitulado “Milton Serafim em mais um grande escândalo de corrupção”
76.	TC-17417/026/10 – Anônimo – intitulado “Reforma do Paço Municipal em mais um triste episódio”
77.	TC-17418/026/10 – Anônimo – intitulado “Pregoeira entra no esquema de fraudes das licitações em Vinhedo”
78.	TC-17419/026/10 – Anônimo – intitulado “Agora a fraude é da compra dos móveis do Gabinete do Prefeito”
79.	TC-20270/026/10 – Anônimo – intitulado “Fraude”
80.	TC-20271/026/10 – Anônimo – intitulado “Alerta zona azul”
81.	TC-20273/026/10 – Anônimo – intitulado “Engethec a super empresa amiga do Prefeito de Vinhedo”
82.	TC-20276/026/10 – Anônimo – intitulado “O peixe morre pela boca”
83.	TC-20277/026/10 – Anônimo – intitulado “E agora...quem poderá nos defender?”
84.	TC-20278/026/10 – Anônimo – intitulado “LDO – Metas Fiscais 2010 e 2011 – Vinhedo – Irregularidades”
85.	TC-3842/026/11 – Anônimo – intitulado “Denúncia – Vinhedo – Inexigibilidade de Licitação”
86.	TC-4806/026/11 – Anônimo – intitulado “Prefeitura de Vinhedo mais uma vez publica seus atos e comprova que não obedece a Lei de Licitações”
87.	TC-7546/026/11 – Anônimo – intitulado “Portal de Vinhedo – novas irregularidades”
88.	TC-7549/026/11 – Anônimo – intitulado “Queima de arquivo promovido pelo Prefeito Milton Serafim”
89.	TC-7550/026/11 – Anônimo – intitulado “Vinhedo uma cidade sem lei”
90.	TC-7551/026/11 – Anônimo – intitulado “Ilegalidades do edital de pregão 172/10”
91.	TC-7552/026/11 – Anônimo – intitulado “Fraudes, crimes, tráfico de influência, desvio de dinheiro público, improbidade administrativa, superfaturamento”
92.	TC-8090/026/11 – Anônimo – comunica possíveis irregularidades nos trabalhos de pintura e reforma das escolas do Município
93.	TC-40074/026/10 – Anônimo – intitulado “Prefeitura de Vinhedo adquire passe estudante por preço acima da tabela”
94.	TC-41985/026/10 – Anônimo – intitulado “Doadores da Campanha Eleitoral de Milton Serafim gozam de benefícios ilegais na Prefeitura de Vinhedo”
95.	TC-41986/026/10 – Anônimo – intitulado “Natal da vergonha”
96.	TC-42131/026/10 – Anônimo – intitulado “Falsidade Ideológica, fraude e má versação do dinheiro público”
97.	TC-42138/026/10 – Anônimo – intitulado “O Natal da vergonha – parte 3”
98.	TC-42139/026/10 – Anônimo – intitulado “Utilização de bens públicos para fins particulares”

99.	TC-42140/026/10 – Anônimo – intitulado “Prefeito viaja a Portugal e continua despachando em Vinhedo – Mediunidade ou crime?”
100.	TC-42142/026/10 – Anônimo intitulado “Zona Azul”
101.	TC-42158/026/10 (cópia do TC39004/026/10) – Anônimo - intitulado “Fraude em licitações – verba federal”
102.	TC-42639/026/10 – Anônimo – intitulado “Prefeitura de Vinhedo não obedece a prazos legais”
103.	TC-42640/026/10 – Anônimo – intitulado “Festa da Uva 2011”
104.	TC-35357/026/10 – Anônimo – intitulado “Leilão 01/10 – Prefeitura de Vinhedo liquida imobilizado por preço de banana”
105.	TC-35358/026/10 – Anônimo – intitulado “Fraude, improbidade administrativa, prevaricação, tráfico de influência e desvio de recursos públicos”
106.	TC-35359/026/10 - Anônimo – intitulado “Falsidade ideológica, tráfico de influência e improbidade administrativa”
107.	TC-38025/026/10 – Anônimo – solicitação para que sejam verificadas as licitações e contratos firmados com a empresa Engethec Construções e Engenharia Ltda
108.	TC-38297/026/10 – Anônimo – intitulado “Radar e Milton Serafim em mais uma fraude à licitação”
109.	TC-38298/026/10 – Anônimo – intitulado “Má fé e ilegalidades nos pregões de Vinhedo”
110.	TC-39003/026/10 – Anônimo – intitulado “Tráfico de influência – execução de contrato de pavimentação em Vinhedo é uma fraude e beneficia as empresas Jofege e EIC parceiras do Prefeito Milton Serafim”.
111.	TC-39008/026/10 – Anônimo – intitulado “Asfalto em Vinhedo – corrupção, favorecimento e tráfico de influência na contratação e execução de contratos”
112.	TC-40073/026/10 – Anônimo – intitulado “Site da Prefeitura de Vinhedo publica prova de falta de transparência e descumprimento da Lei de Licitações”.

Registro que a inspeção considerou improcedentes as informações trazidas na expressiva maioria dos Expedientes que subsidiam as contas.

Ao contrário, onde foram detectadas irregularidades, as impressões colhidas pelo exame dos seguintes Expedientes foram anotadas em itens próprios do relatório:

TC-12014/026/10, TC-17417/026/10, TC-17418/026/10, TC-20273/026/10, TC-20276/026/10, TC-20281/026/10, TC-20295/026/10, TC-20297/026/10, TC-23556/026/10, TC-23557/026/10, TC-25764/026/10, TC-28130/026/10, TC-30797/026/10, TC-30798/026/10, TC-33202/026/10, TC-33689/026/10, TC-34800/026/10, TC-35359/026/10, TC-38025/026/10, TC-38297/026/10, TC-41985/026/10, TC-43974/026/10, TC-41986/026/10, TC-42138/026/10, TC-43972/026/10, TC-3842/026/11 e TC-7550/026/11.

O Responsável foi regularmente notificado, contudo, após obter vistas, extrair cópias, juntar instrumento de mandato, solicitou e obteve dilação do prazo, o qual, vencido, nada foi acrescido nos autos (fls. 138/153).

A Assessoria Técnica, por sua i. Chefia, após observar que foram cumpridos os principais índices constitucionais avaliados por esta E.Corte, opinou pela emissão de parecer favorável às contas (fls. 154/157).

A SDG, por sua vez, pontuando os precatórios, anotou que o regime ordinário adotado em 2010 é incompatível com a existência de saldo anterior dessa dívida,

isto sem que a Origem tenha optado por um dos dois regimes especiais de pagamento, razão de sua proposta de devolução da matéria à instrução (fl. 163).

Nesse íterim, a Origem apresentou-se nos autos com suas justificativas e pedido de regularidade das contas.

Em síntese, defendeu a legalidade do relatório de atividades e a avaliação dos programas governamentais, dizendo que os relatórios foram entregues e tiveram seus resultados favoráveis, consoante demonstrativo do AUDESP, com justificativas onde se encontrou divergências.

Sobre a dívida ativa, noticiou que enviou quase 8.000 cobranças amigáveis e abertos 1.600 processos judiciais; ainda, que em 2011 foi realizado o Programa de Liquidação Incentivada, através da Lei 96/11, firmando-se 1.890 acordos – no valor de R\$ 7.851.511,34, bem como pagamentos a vista que chegaram a R\$ 2.533.000,00.

Argumentou, ainda que ajustada a despesa com pessoal, o índice alcançado ficou bem abaixo do limite estabelecido pela Lei Fiscal.

Sobre a ordem cronológica, disse que há uma rotina própria para cada tipo de despesa – a exemplo de entrada e conferência no almoxarifado, ocasionando alguma divergência na sequência de pagamentos.

Justificou os apontamentos da inspeção no que se refere à identificação dos lançamentos no ensino e na saúde, bem como, noticiou ter baixado o Decreto nº 50/12, que nomeia o Conselho Municipal do FUNDEB.

Afirmou que não ocorreu qualquer irregularidade na locação de imóvel ao Tribunal Regional do Trabalho, em face do valor pactuado abaixo do mercado e, que o aluguel somente seria formado caso o Órgão Federal o aprovasse.

Defendeu, de forma pormenorizada, a regularidade das licitações e dispensa/inexigibilidades destacadas pela inspeção.

Realçou que o envio da documentação dos termos contratuais fora de prazo à Corte não ocasionou prejuízos.

Quanto ao pessoal, afirmou que a Constituição Federal não impõe limites aos cargos em comissão; ainda, quanto ao pagamento de gratificações, registrou que a matéria guardou decisões divergentes na Casa (TC-800240/238/04 e TC-800152/238/06), conquanto tenha sido, recentemente, aprovada Lei Complementar nº 111, de 20.12.11, estabelecendo o Plano de Cargos e Carreira no Município, de modo que foi expressamente revogada a LC 07/98, que estabelecia concessão de gratificação de função.

E, por fim, disse que as falhas consideradas reincidentes pela inspeção estão sendo esclarecidas na defesa ora apresentada.

Em seguida, considerando a proposta feita por SDG, os autos retornaram à UR/3, onde foram incluídas as informações concernentes ao regime especial de pagamento de precatórios – 2010, destacando que o Município foi compulsoriamente enquadrado na opção de depósito anual.

Nessa conformidade, o quadro seguinte, elaborado pela fiscalização, indica que o valor depositado foi superior ao devido no período, confirmando-se a impressão de regularidade destacada anteriormente.

Opção de pagamento anual	15 anos restantes	
Saldo anterior de precatórios	R\$ 6.259.245,80	
Saldo atual de precatórios	R\$ 6.806.117,23	
Valor devido referente a opção anual	R\$ 453.741,15	
Valor depositado nas contas vinculadas		R\$ 1.256.001,16
Saldo a pagar		--

No mais, a inspeção, detalhando o contido nos Expedientes que acompanham o exame das contas, complementou informações anteriores, indicando que considerou as notícias de possíveis irregularidades noticiadas à Corte como improcedentes, bem como, anotou que em vários casos, os temas já estavam sendo abordados em autos próprios (fls. 327/450).

Em seguida, pela SDG foi anotado que, em relação às receitas da CIDE e dos royalties houve aplicação em estrita observância à legislação pertinente; no entanto, que o executivo efetivou mais 37 servidores em funções de confiança, de modo que não foi apresentada lei fixatória de suas atribuições; e, diante do percentual de recebimento da dívida ativa – 2,85% e dos cancelamentos sem justificativas, propôs que a matéria seja avaliada em autos próprios.

Sobre os precatórios, a SDG firmou que o pagamento em valores foram superiores ao devido, propondo à Prefeitura recomendações para que atente aos dispositivos das normas que envolvem o tema.

E, nesse sentido, posicionou-se pela emissão de parecer favorável às contas (fls. 454/457).

A Origem, após solicitação deferida, obteve vista e extração de cópias dos autos, contudo, mais nada acresceu (fls. 458/460).

É o relatório.

VOTO

Verifico que a administração financeira de **VINHEDO**, durante o exercício de 2010, deu atendimento aos principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E.Corte.

- Aplicação total no ensino:	27,60%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	94,01%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	19,20%
- Gastos com pessoal:	35,88%
- Superávit da execução orçamentária:	2,82%
- Transferência financeira para a Câmara:	2,24%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Sendo assim, realço que o Município obteve índices constitucionais adequados no que toca aos investimentos no ensino geral e, no mesmo sentido, esgotou a aplicação dos recursos do FUNDEB, destinando parcela que superou ao mínimo estabelecido à valorização dos profissionais do magistério.

Também foi ultrapassado o índice mínimo de aplicação na saúde.

O resultado da execução orçamentária indicou ligeiro superávit, na ordem de 2,82%, aumentando o saldo financeiro já existente, advindo do exercício anterior.

No tocante à política de despesas com pessoal observou-se que as despesas ficaram abaixo do limite fixado pela LC 101/00.

Não houve excesso no pagamento do valor fixado à remuneração dos Agentes Políticos.

Igualmente favorável à apreciação das contas encontra-se a regularidade formal no recolhimento dos encargos sociais.

Foi destacada a suficiência de valores dispostos ao pagamento dos precatórios no período.

Ainda nesse grupo, satisfatório o índice de transferência de recursos à Câmara, uma vez que comportou-se dentro do limite constitucional estabelecido.

Ainda, no que diz respeito aos indicadores sociais de desempenho, com foco na saúde, observa-se que, de maneira positiva, os quesitos avaliados estiveram abaixo daqueles apresentados em sua região de Governo e mesmo em relação ao Estado.

[illegible]

ao mínimo constitucional, realço que o Município deve ter atenção especial nesses setores quando da elaboração do seu programa orçamentário.

Assim, o programa orçamentário deve observar a implantação de políticas públicas adequadas, na medida que possam auxiliar a Administração na qualidade dos gastos, independentemente de serem atingidos formalmente os índices de aplicação de recursos nessas áreas constitucionalmente protegidas.

Aqui chamo a atenção ao fato de que o Município possui um número expressivo de alunos junto à rede privada, mercê de características locais, a exemplo do padrão de vida médio dos habitantes da Comuna; contudo, a situação pode estar indicando, também, que não há oferta suficiente de vagas na rede pública, o que deverá ser reavaliado pela Administração e observado pela fiscalização em próximos roteiros.

Ainda, no que se refere a essas sessões de maior relevância, posto a sua sensibilidade constitucional, a Origem também deverá dar atenção cuidadosa à legislação periférica que envolve a gestão dos recursos vinculados.

Quanto ao planejamento orçamentário e sua execução, assim como nos registros contábeis em geral, a Municipalidade deverá ter maior rigor nos lançamentos e controles, especialmente no que se refere à transmissão de informações ao Sistema AUDESP, a fim de que as peças sejam confiáveis e reflitam a programação e a realidade fiscal e, inclusive, para que não haja prejuízo ao exercício do controle social, exercido pela população e conselhos específicos, bem como do controle externo, por parte desta E.Corte.

A recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa, em que pesem as informações apresentadas pela Origem, situou-se em apenas 2,85% do total inscrito.

	2009	2010	AH%
Saldo Inicial da Dívida Ativa - A	R\$ 75.031.851,36	R\$ 86.564.794,05	15,37%
(+) Inclusões da Fiscalização - B	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
(-) Exclusões da Fiscalização - C	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Saldo Inicial da Dívida Ativa Ajustado - D = A + B - C	R\$ 75.031.851,36	R\$ 86.564.794,05	15,37%
Saldo Inicial da Provisão para Perdas - E	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
(+) Inclusões da Fiscalização - F	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
(-) Exclusões da Fiscalização - G	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Saldo Inicial da Prov. p/ Perdas Ajustado - H = E + F - G	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Total - I = A - E	R\$ 75.031.851,36	R\$ 86.564.794,05	15,37%
Total Ajustado - J = D - H	R\$ 75.031.851,36	R\$ 86.564.794,05	15,37%
Recebimentos - K	R\$ 2.543.500,46	R\$ 2.464.911,60	-3,09%

(+) Inclusões da Fiscalização - L	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
(-) Exclusões da Fiscalização - M	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Recebimentos Ajustados - N = K + L - M	R\$ 2.543.500,46	R\$ 2.464.911,60	-3,09%
AV % - O = K / I * 100	3,39%	2,85%	-33,33%
AV % Ajustada - P = N / J * 100	3,39%	2,85%	-33,33%

Portanto, a despeito de todo o esforço indicado pela Origem, a questão merece maior atenção por parte da Administração, a fim de que haja controle contábil mais rigoroso, assim como no baixo índice de recebimento, para que não seja motivo ao desequilíbrio fiscal e, menos ainda, ao estímulo à inadimplência.

A Municipalidade deverá observar a estrita ordem cronológica, sob pena de obrigar-se à motivação da quebra, efetuando, ainda, a publicidade do ato.

No que se refere às licitações, a locação de imóvel em favor do Tribunal Regional do Trabalho indicou que houve um intermício entre a data do ajuste e a sua necessária adaptação às atividades daquele Órgão, motivando recomendações para que em contratos da espécie haja uma programação mais célere, a fim de se evitar o desembolso financeiro antes da utilização efetiva do bem.

Os apontamentos da inspeção sobre as licitações e contratos indicam a necessidade de observância ao rito legal e aos limites estabelecidos pelas normas de regência.

No entanto, há situações que merecem análise mais detida, através de termos contratuais, nos seguintes casos:

- Inexigibilidade 17.384.6/2010
- Dispensas/inexigibilidades de licitação para contratação de artista para a Festa da Uva 2010
- Dispensa 2778/10
- Inexigibilidade 17384/10
- Contrato 01/10
- Convite 07/10
- Convite 09/10
- Convite 12/10
- Convite 37/10
- Pregão 37/10
- Pregão 50/10
- Pregão 100/10
- Pregão 117/10
- Pregão 118/10
- Pregão 148/10
- Pregão 171/10
- Pregão 172/10
- Ata de Registro de Preços 21/10
- Execução contratual dos serviços de pintura nas escolas municipais

Quanto ao quadro de pessoal, tenho em mente que a regra geral para ingresso no serviço público é o certame, para o qual concorrem os candidatos que possuem os requisitos necessários ao cargo, em cumprimento aos princípios da Administração Pública, com destaque para a moralidade e impessoalidade.

Portanto, não é a simples denominação que indica a situação de confiança, mas as atribuições entregues ao cargo, o qual é transitório, eis que a permanência é inerente aos cargos efetivos.

Assim, considero que a Administração deva rever seu quadro de pessoal, com o fim de estabelecer as atribuições específicas de cada cargo, eliminando, ainda, eventuais inconsistências em relação ao sistema constitucional estabelecido.

Ainda sobre o pessoal, a despeito da falta de confronto às anotações da inspeção, a Origem deverá rever a necessidade de contratação de pessoal, de forma indireta e terceirizada, para a elaboração da merenda escolar.

E, no mais, a Prefeitura deverá observar as recomendações e Instruções desta E.Corte, especialmente aquelas relativas ao Sistema AUDESP, a fim de que não haja prejuízo ao exercício do controle externo.

Do exposto, essas questões são passíveis, *por ora*, de relevação, mediante avaliação de sua correção em próximas inspeções.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **VINHEDO, exercício de 2010**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que produza estudos visando o aprimoramento dos planos orçamentários, especialmente para que a aplicação dos recursos seja voltada às reais necessidades da comunidade local, notadamente quanto ao ensino e saúde; reavalie a necessidade de ampliação da oferta de vagas em escolas públicas à comunidade; cumpra a legislação periférica que envolve a gestão dos recursos vinculados; reveja os registros contábeis em geral, observando maior rigor nos lançamentos e controles, especialmente no que se refere à transmissão de informações ao Sistema AUDESP; adote medidas eficazes visando o controle e a cobrança de sua dívida ativa; observe a ordem cronológica de pagamentos; atente para as formalidades estabelecidas pela Lei 8666/93, bem como na Lei 10520/00; reveja seu quadro de servidores no que diz respeito aos cargos em comissão e a necessidade da manutenção de pessoal terceirizado; e, no mais, cumpra as Instruções e recomendações TCESP.

Determino à fiscalização da E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.

A fiscalização deverá atualizar as informações a respeito da execução de obras paralisadas no período em próximas inspeções.

Determino ainda, à fiscalização, especial atenção quanto à oferta de vagas nas escolas públicas municipais, especialmente no ensino infantil.

Determino a abertura de termos contratuais para análise das seguintes matérias:

- Inexigibilidade 17.384.6/2010
- Dispensas/inexigibilidades de licitação para contratação de artista para a Festa da Uva 2010
- Dispensa 2778/10
- Inexigibilidade 17384/10
- Contrato 01/10
- Convite 07/10
- Convite 09/10
- Convite 12/10
- Convite 37/10
- Pregão 37/10
- Pregão 50/10
- Pregão 100/10
- Pregão 117/10
- Pregão 118/10
- Pregão 148/10
- Pregão 171/10
- Pregão 172/10
- Ata de Registro de Preços 21/10
- Execução contratual dos serviços de pintura nas escolas municipais

À exceção do Expediente TC-2587/126/10, que deverá acompanhar, em época oportuna, o envio dos demonstrativos à Câmara Municipal, bem como do Expediente TC-21861/026/12, o qual deverá ser encaminhado à UR/3, a fim de que sejam avaliadas eventuais gastos com verbas públicas para custear as despesas de comitiva em viagem a Portugal, os demais deverão ser arquivados.

Encaminhem-se cópia do relatório de inspeção e desta decisão (relatório e voto) ao Ministério Público.

É como voto.